



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 338/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Vice-Presidente Dr. Mario Caliano de Alencar, presentes os auditores Dr. Herbert Cohen, Lucas Noronha Rebello, Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Procurador Dr. Rodrigo Pelágio, ausência justificada do Presidente Dr. Abrahão Mendonça, reuniu-se às 14:15min do dia 21 de outubro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 426/2022

Denunciado: Wendel Soares Mota Rodrigues (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borrer

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 427/2022

Denunciado: Luan Gomes dos Santos (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Serra Macaense FC

Categoria: Série A2 – sub 15

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 428/2022

Denunciado: Roger Ferreira Lima (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Americano FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A2 – sub 20

Data jogo: 24/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

05) Processo: nº 429/2022

Denunciado: Luiz Felipe Barbosa (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Perolas Negras x Bangu AC

Categoria: Copa Rio - profissional

Data jogo: 24/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Elton L. da Silva e do Dr. Herbert Cohen que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 430/2022

Denunciado: AE Piscinão de Ramos (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CESC Heips x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 27/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 431/2022

Denunciado: AAO Futuros Talentos (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos x EC Brescia

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 27/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente,

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e exclusão do campeonato, aplicando-se o § 3º do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Processo: nº 432/2022

Denunciado: Thalles Aparecido Cavalcante (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Maricá FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 20

Data jogo: 27/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 433/2022

Denunciado: Raimundo G. Povas Carvalho (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A inciso I do CBJD

Jogo: Greminho FC x Real Maré FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 27/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A inciso I do CBJD. Voto divergente do Dr. Elton Silva que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, convertendo em advertência, mantendo a imputação.

10) Processo: nº 388/2022

1º)Denunciado: Igor Chaves de Farias (preparador físico do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254-A, 243-F e 258-B ambos do CBJD.

2º)Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Gonçalense FC

Categoria: Série A2 – sub 17

Data jogo: 06/08/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD pela pena mais benéfica; por maioria de votos, suspenso em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator que absolvía o denunciado, mantendo a imputação; e ainda por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas e voto divergente do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 03(três) partidas, ambos mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

11) Processo: nº 393/2022 – Embargos de Declaração

Embargante: Procuradoria do TJDRJ

Embargado: Decisão da 4ª. Comissão do TJDRJ que condenou o Cara Virada FA e não CEE Vila do João.

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Cara Virada FA x CEE Vila do João

Categoria: Campeonato amador da capital - sub 17

Data jogo: 20/08/2022

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o Cara Virada FA, nos termos dos votos de fls. 28 que deferiu a tutela de urgência e baixado o processo para Procuradoria nos seus próprios termos.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h57min.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Mario Caliano de Alencar
Vice-Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ